



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARLÓPOLIS/PR

Procedimento Administrativo nº MPPR-0029.20.001201-0

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº54/2020

CONSIDERANDO que cabe ao **Ministério Público** expedir **Recomendação Administrativa** aos órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, consoante dispõe o Art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; bem como a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é previsto como princípio fundamental, no art. 1º, III, da Constituição Federal, a “dignidade da pessoa humana”, sendo esta ponderada como a decência e o respeito da pessoa humana;

CONSIDERANDO que dentre os serviços públicos está inserido o direito à saúde, direito social estabelecido no artigo 6º, da Carta Constitucional in verbis: “*São Direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*”;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou como pandemia a contaminação pelo Novo Corona vírus (COVID19), com risco potencial de a doença infecciosa a atingir a população de forma ampla;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARLÓPOLIS/PR

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS nº188/2004, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “*emergência em saúde pública de importância nacional*”, em decorrência da infecção humana pelo COVID19, revelando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de proteção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública

CONSIDERANDO que, a Carta Magna, em seu artigo 198 prevê que “As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera do governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais,

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados de pessoas contaminadas com o vírus da covid-19 em nosso Município de Carlópolis o que demanda ainda mais esforços do Poder Público no controle e tratamento da doença, bem como da participação da Sociedade;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº Decreto nº 6.294, de 03 de dezembro de 2020, redação dada pelo Decreto Nº 6555 DE 17/12/2020, o qual determina **em todo o estado toque de recolher;**

CONSIDERANDO que o decreto estadual estipula que é vedado no período das 23 horas às 05 horas, diariamente, proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas, ou seja, basta não estar em residência própria dentro deste horário, já que caso esteja no comércio terá que retornar por via pública fora do horário e portanto descumprindo o decreto, caso ocorra no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARLÓPOLIS/PR

horário estipulado;

CONSIDERANDO que o mesmo Decreto veda confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de dez pessoas, tanto em eventos públicos **quanto privados**;

CONSIDERANDO ainda a previsão no art.3º do mesmo Decreto, em que Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de **uso público ou coletivo (inclusive nas vias públicas)** no período das 23 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação **para quaisquer estabelecimentos comerciais**;

CONSIDERANDO A Secretaria de Estado de Segurança Pública, em apoio aos órgãos de fiscalização dos Municípios, deverá, durante o período indicado nos arts. 1º e 3º deste Decreto, intensificar operações de fiscalização e orientação, a fim de coibir aglomerações, principalmente aquelas com consumo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que as previsões do Decreto Estadual não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO a previsão no art.268 do Código Penal, que é crime **Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa**, incluindo a previsão no decreto estadual acima especificado;

CONSIDERANDO a informação tanto da Polícia Militar quanto dos órgãos sanitários de que houve descumprimento do toque de recolher por estabelecimento comercial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARLÓPOLIS/PR

CONSIDERANDO que o município de Carlópolis possui atualmente 241 casos, com mais de 30 suspeitos;

CONSIDERANDO que a região norte, a qual inclui esta Comarca já se encontra em estado crítico de número de leitos, ultrapassando 80% ocupados e crescendo:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,
por meio de seu Promotor de Justiça que a este subscreve, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. Ao Proprietário do Estabelecimento abaixo nominado, para que respeite o Decreto nº 6.294, de 03 de dezembro de 2020, redação dada pelo Decreto Nº 6555 DE 17/12/2020, sob pena de medidas judiciais no âmbito cível, sendo que aos fatos passados já foram requisitados instauração de inquérito policial;

2. A polícia militar da Comarca de Carlópolis para que intensifique a fiscalização do Decreto nº 6.294, de 03 de dezembro de 2020, redação dada pelo Decreto Nº 6555 DE 17/12/2020, auxiliando a vigilância sanitária e quando necessário solicitando apoio;

3. Ao Município ao município para intensifique as fiscalizações quanto ao Decreto Estadual n. 6.294/2020 bem como ressalte que a vigilância sanitária municipal poderá informar qualquer situação que possa causar prejuízos a suas atribuições diretamente a esta Promotoria de Justiça;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARLÓPOLIS/PR

Requisita-se, no prazo de 2 (dois) dias, informação por escrito quanto ao acatamento dos termos desta Recomendação, observando-se, ainda, que o não atendimento implicará a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade dos agentes respectivos, bem como artigo 11 e outras disposições da Lei n. 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa;

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93 e art.9º, da Resolução n.164/2017, **REQUISITA-SE**, ainda, **QUE DETERMINE A PUBLICAÇÃO DESTA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO** independentemente de seu acolhimento, o que também deverá ser comprovado, no prazo de 02 (dois) dias, dando-se ciência a este órgão.

Sem prejuízo encaminhe-se aos órgãos de imprensa regionais.

Carlópolis/PR, 22 de dezembro de 2020.

RAFAEL PEREIRA

Promotor de Justiça